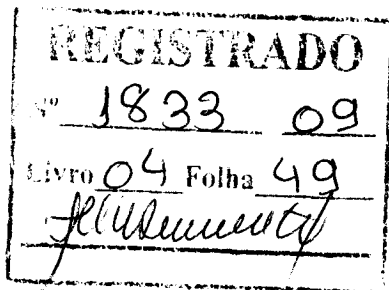


34
Sy



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE – BHTRANS S/A E A INFOKEEP INFORMÁTICA LTDA.



A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal, sita à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, e a INFOKEEP INFORMÁTICA LTDA., estabelecida na Av. Getúlio Vargas, n.º 54, 16º andar, Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30112-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.095.282/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Sócios, Sr. Cláudio Alves da Silva Lima, portador da CI n.º M-3.375.787 SSP/MG e do CPF n.º 003.882.396-97 e Sr. Weliton José da Silva, portador da CI n.º M-3.557.701 SSP/MG e do CPF n.º 597.377.356-68, celebram o presente Contrato Administrativo com a finalidade de regulamentar a prestação de serviços de suporte técnico, sendo o presente Instrumento regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1 – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 071/09, fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Proposta da CONTRATADA, que integra este documento independente de transcrição.

1.2 – DO GERENCIAMENTO

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Informática – GINFO da CONTRATANTE, à qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – DO OBJETO

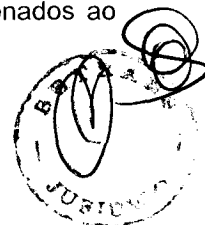
Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços de suporte técnico à rede local da CONTRATANTE, constituída pelos softwares SCO OPEN SERVER ENTERPRISE e UNIXWARE, de propriedade da CONTRATANTE, doravante denominados SOFTWARE SUPORTADO, para um período de 6 (seis) horas de atendimento local por mês.

2.2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1 – Os serviços de suporte a serem prestados através de telefone, modem ou visita de um técnico de suporte da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE são:

2.2.1.1 – Prestar suporte à CONTRATANTE quando da instalação do SOFTWARE SUPORTADO.

2.2.1.2 – Assistência técnica com análise, diagnóstico e solução de problemas relacionados ao funcionamento do SOFTWARE SUPORTADO.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE – BHTRANS S/A E A INFOKEEP INFORMÁTICA LTDA.

2.2.2 – Quanto à análise, diagnóstico e solução de problemas, a CONTRATADA e a CONTRATANTE determinarão, de comum acordo, sua severidade, respeitadas as situações abaixo:

- a) Severidade 1 – Corresponde a um problema que pare o SOFTWARE SUPORTADO, cabendo à CONTRATADA alocar todos seus esforços, objetivando sua solução.
- b) Severidade 2 – Corresponde a um problema que não afete a operacionalidade do SOFTWARE SUPORTADO, cabendo à CONTRATADA alocar seus esforços para viabilizar sua solução.

2.2.2.1 – Detectado um problema de Severidade 1 e caso sua solução exija apoio local, a CONTRATADA encaminhará às instalações da CONTRATANTE, após o recebimento do chamado e sua confirmação, um técnico de suporte num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2.3 – O atendimento à CONTRATANTE será de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h e de 14h às 18h, exceto nos feriados, via telefone, modem ou visita de um técnico de suporte.

2.2.4 – A CONTRATANTE terá direito a, sem qualquer ônus adicional, a:

- a) 6 (seis) horas/mês, não cumulativas, de suporte técnico em suas instalações;
- b) Suporte via telefone/modem, sem limite de consultas ou horas, desde que respeitados os horários definidos.

2.2.5 – Dentro de um mesmo mês, o tempo trabalhado nas instalações da CONTRATANTE que ultrapassar o limite de horas previsto, serão computados como horas excedentes e cobrados conforme definido na Cláusula Quarta.

2.2.6 – Não estão incluídos nos serviços ora contratados, treinamento básico ou avançado no SOFTWARE SUPORTADO, consultoria no desenvolvimento de aplicativos, manutenção corretiva ou preventiva dos equipamentos da CONTRATANTE, nem recuperação de arquivos e dados perdidos ou danificados, quando não houver cópias de segurança (*back-up*).

2.2.7 – A CONTRATADA não garante o atendimento nos seguintes casos:

- SOFTWARE SUPORTADO com código alterado ou modificado;
- SOFTWARE SUPORTADO que não tenha suporte de seu fabricante ou esteja descontinuado
- Problemas do SOFTWARE SUPORTADO por mal funcionamento dos equipamentos do CONTRATANTE ou incompatibilidade dos mesmos com os homologados pelo fabricante do SOFTWARE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 – O valor total estimado deste contrato é de R\$ 10.365,72 (dez mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 863,81 (oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos) mensais, referente ao suporte técnico.

36

Jy



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE – BHTRANS S/A E A INFOKEEP INFORMÁTICA LTDA.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

5.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias à GINFO – Gerência de Informática que após os necessários registros a encaminhará à área responsável pelos trâmites autorizativos e conseqüente pagamento.

5.1.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
CNPJ n.º: 41.657.081/0001-84
Inscrição Estadual: Isenta
Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis – Belo Horizonte/MG - CEP: 30455-902

5.1.3 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- N.º do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- Indicação do nome do banco, dos números da agência e da conta corrente para depósito do valor competente.

5.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 – O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE.

5.2.2 – Na hipótese da CONTRATADA não apresentar a Nota Fiscal na forma indicada no subitem 5.1, ou apresentá-la sem as comprovações exigidas, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na GEFIN, na forma correta.

5.2.3 – O pagamento dependerá de criteriosa conferência por parte da CONTRATANTE, levando-se em conta a efetiva prestação dos serviços.

5.2.4 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1 – O Contrato se necessário, será atualizado monetariamente, conforme acordado entre as partes.

6.2 – A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano contada, inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir. (Decreto Municipal n.º 11.093 de 30 de julho de 2002.)

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – A CONTRATADA se obriga a:

Jm



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE – BHTRANS S/A E A INFOKEEP INFORMÁTICA LTDA.

7.1.1 – Prestar os serviços de suporte técnico respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste ajuste, de modo que se realizem com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.1.2 – Responsabilizar-se integralmente, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por todas as despesas administrativas, salariais, previdenciárias, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão-de-obra, transporte e prestação de serviços resultantes do objeto desta contratação, relativamente ao seu pessoal técnico e/ou contratado mobilizado.

7.1.3 – Alocar, também sob sua inteira responsabilidade, além do pessoal técnico, todos os equipamentos compatíveis com os serviços contratados.

7.1.4 – Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações e/ou equipamentos da CONTRATANTE, quando evidenciada culpa, por ação ou omissão dos seus funcionários.

7.1.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações legais assumidas, todas as condições legais exigidas nesta contratação, notadamente quanto à comprovação de regularidade perante o SUCAF.

7.1.6 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

7.1.7 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.2 – A CONTRATANTE se obriga a:

7.2.1 – Garantir à CONTRATADA acesso a todos os locais de trabalho em suas dependências e a prestar todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

7.2.3 – Efetuar os pagamentos na forma prevista na Cláusula Quinta.

7.2.4 – Julgar se as causas de eventuais atrasos se enquadram nos motivos de “caso fortuito ou força maior”, conforme Cláusula Décima.

7.2.5 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes deste Contrato, poderão ser aplicados à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções a seguir relacionadas:

8.1 – Advertência.

8.2 – Multas com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimo por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento.



38
54



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE – BHTRANS S/A E A INFOKEEP INFORMÁTICA LTDA.

b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

8.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 8.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

8.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta Cláusula não exige a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

8.2.3 – O valor da multa aplicada será descontada dos créditos da CONTRATADA, se houver.

8.2.3.1 – Não havendo crédito, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

8.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em partes, pelo fornecimento do objeto em desacordo com as indicações contidas neste Instrumento.

8.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

9.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Terceira, caso não seja prorrogado.

9.2 – Qualquer das partes poderá, por escrito, denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não ocasionando qualquer tipo de ônus para a parte que solicitar a rescisão antecipada.

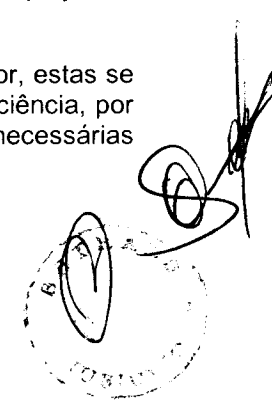
9.3 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

10.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

10.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

Handwritten signature



39

57



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE – BHTRANS S/A E A INFOKEEP INFORMÁTICA LTDA.

10.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

10.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por conta dos recursos próprios consignados no Centro de Custos n.º 07140, Conta Contábil 301.05.14 do orçamento da CONTRATANTE.

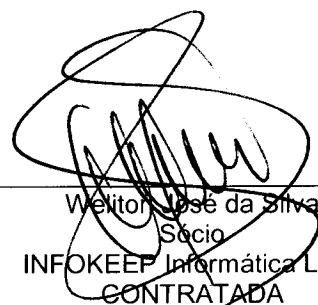
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUINDA – FORO

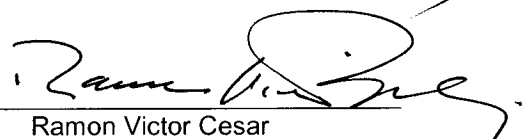
As partes CONTRATANTES elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

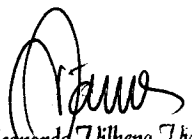
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 26 de MARÇO de 2009.


Cláudio Alves da Silva Lima
Sócio
INFOKEEP Informática Ltda.
CONTRATADA


Welton José da Silva
Sócio
INFOKEEP Informática Ltda.
CONTRATADA


Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
CONTRATANTE


Leonardo Vilhena Viana
ASSESSOR JURÍDICO
BHTRANS

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

2. 

Nome: ADOLFO RABELO DE MOURA

CPF: 379.205.616-09

2ª via – CONTRATADA

do art. 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002.

Considerando que as permissões para o serviço de transporte por táxi do município de Belo Horizonte outorgadas através da Licitação 09/95 têm caráter personalíssimo e são gravadas com cláusula de intransferibilidade.

Considerando e observando o disposto no Anexo 01, item 4, alínea "C" do Edital de Licitação Nº 09/95,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar extinta a permissão do Serviço Público de Transporte por Táxi, número 6406, por motivo de falecimento do permissionário Antonio Walter Magesty Vieira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de março de 2009

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 054/09 DE 30 DE MARÇO DE 2009

Credenciais empregado para exercer a fiscalização de trânsito nesta capital.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, incisos I, V, VI, e XXV e artigo 26, incisos XVII e XXI, todos do Estatuto Social, consolidado pelo Decreto 10.941/01 de 17/01/2002, e ainda, de acordo com as disposições do art. 24, incisos VI, VIII e IX, do Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o fato da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS estar integrada ao Sistema Nacional de Trânsito desde 22 de Janeiro de 1998, conforme processo nº 08021003378/99-04 do Denatran,

Considerando que foi realizado curso específico de Formação de Agente de Trânsito e aprovação no mesmo, atendendo aos procedimentos previstos na Instrução Normativa DPR 002A/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o empregado da BHTRANS relacionado abaixo para exercer na circunscrição do Município de Belo Horizonte a função de Agente da Autoridade de Trânsito, com as respectivas atribuições, obrigações e responsabilidades, conferidas pela Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

MAT. / EMPREGADO
360 - Wander Martins Marques

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Belo Horizonte, 30 de março de 2009

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

PORTARIA BHTRANS DDI Nº 008/09 DE 30 DE MARÇO 2009

Estabelece a autorização para operações de embarque e ou desembarque de passageiros em pontos da Área Central de Belo Horizonte.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso XVII, do artigo 26, e dentro dos objetivos expressos no inciso XII, do artigo 3º, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17/01/02.

Considerando os estudos técnicos realizados para adoção de critérios para embarque e desembarque de passageiros;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a autorização para operações de embarque e/ou desembarque de passageiros do Transporte Coletivo Por Ônibus em ponto regulamentado para determinadas linhas dos Sistemas Municipais e Intermunicipais, como também dos serviços de Taxi Lotação e Veículos do Corpo Consular na Área Central do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - As linhas, o ponto e seus respectivos endereços de que trata o artigo anterior são aquelas constantes da tabela abaixo:

ENDEREÇO	LINHAS AUTORIZADAS	GERENCIAMENTO
Av. dos Andradas, entre Av. Assis Chateaubriand (Viaduto Santa Teresa) e Al. Ezequiel Dias (Parque Municipal 5)	2208B 2210C 2212A 2212B 2215A 2215B 2215D 2216 2224A 2234A 2256A 3302B 4403A 5502A 5502B 5502C 5506A 5508 5517	BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de março de 2009

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1833/09

Partes: Infokeep Informática Ltda. e Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico à rede local da BHTRANS. Vigência: 12 meses, contados a partir de 26 de março de 2009. Valor: R\$ 10.365,72. Fundamentação Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1834/09

Partes: Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda. e Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Aquisição de café torrado e moído. Vigência: 27 de março de 2009 à 31 de dezembro de 2009. Valor: R\$ 57.840,00. Contratação decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 01/2009. Recurso BHTRANS.

Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato n.º 1250/04

Partes: Vic Segurança Ltda. e Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 4 meses, contados a partir de 11 de março de 2009, reajustar o valor da tarifa de ônibus em 9,52% e alterar o subitem 12.2 da Cláusula Décima Segunda do Contrato original. Valor: R\$ 104.348,38. Fundamentação Legal: art. 57, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, Cláusulas Terceira e Oitava do Contrato original e na Portaria n.º 059/2008 da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas. Recurso FTU.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1721/08

Partes: Ícone Vídeo Ltda. e Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, contados a partir de 25 de março de 2009, alterar a redação do subitem 2.2.1, alínea "d", da Cláusula Segunda e subitem 7.1, item 4, da Cláusula Sétima e incluir o item 3.1.6 na Cláusula Terceira. Valor: R\$ 65.000,00. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II e art. 65, inciso II, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusula Quarta do Contrato original. Recurso BHTRANS.

Belo Horizonte, 30 de março de 2009

André Luís Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações



ATO DO PRESIDENTE

O Presidente da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, Evandro Xavier Gomes, no uso de suas atribuições legais, exonera JOSÉ DE FÁTIMA FIGUEIREDO, BM:00.166-0, do cargo comissionado de Assessor I a partir de 1/04/2009.

Belo Horizonte, 27 de março de 2009

Evandro Xavier Gomes
Presidente

PORTARIA Nº 03/2009

O Presidente da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão específica responsável pela emissão de parecer técnico, nos casos previstos no artigo 1º, parágrafo 4º, da Portaria nº 020/02, da Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental:

- Mielle Tallon Matheus, BM: 00.200-4 - Eng. Florestal
- Marina Portugal Torres, BM: 00.062-4 - Eng. Agrônoma
- Regina Celi Anunes Nobis, BM:32.722-4 - Bióloga
- Wanderson Renato Silva de Jesus, BM: 00.235-7 - Biólogo

Suplentes:

- Sérgio André de Souza Oliveira, BM: 00.192-X - Eng. Agrônomo

- Fernando Moreira Fernandes, BM:00.025-X - Eng. Florestal

- Humberto Espírito Santo de Mello, BM:00.065-9 - Biólogo
- Gislaíne Xavier Andrade, BM:00.135-2 - Bióloga

Art. 2º - Esta Portaria substitui a Portaria nº 49/02.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de março de 2009

Evandro Xavier Gomes
Presidente

ATO DE REVOGAÇÃO

Revogação de nomeação de candidato aprovado no Concurso Público - Edital 001/2006, pelo descumprimento do disposto no art.20, da Lei Municipal 7.169 de 30/08/96.

O Presidente da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, Evandro Xavier Gomes, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as nomeações dos candidatos a seguir relacionados, nomeados conforme Atos datados de 02 e 03/03/2009, respectivamente e publicados no Diário Oficial do Município em 06/03/2009, tendo em vista o descumprimento do disposto no art.20, da Lei Municipal 7.169 de 30/08/96.

Nomeação: 06/03/2009

Cargo: Tratador de Animais

46º lugar - Carolina Fernandes Zaidan

Cargo: Assistente Administrativo

7º lugar - Fabrício de Oliveira Vasconcelos

Belo Horizonte, 30 de março de 2009

Evandro Xavier Gomes
Presidente

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2006

NOMEAÇÃO

O Presidente da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte - FZB/BH, Evandro Xavier Gomes, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, para os cargos de Assistente Administrativo e Tratador de Animais, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei no 7.169 de 30/08/96, em virtude de aprovação em concurso público, homologado em 02/07/07, publicado no DOM de 04/07/07, os seguintes candidatos:

Assistente Administrativo:

10º lugar - Bernardo Costa Tavares

Tratador de Animais

47º lugar - Márcio Fortes dos Santos

Belo Horizonte, 30 de março de 2009

Evandro Xavier Gomes
Presidente

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O Presidente da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte - FZB-BH, Evandro Xavier Gomes, no uso legal de suas atribuições, CONVOCA os candidatos nomeados no Ato acima para os cargos de Assistente Administrativo e Tratador de Animais, a comparecerem à Área de Pessoal, na Avenida Otacílio Negrão de Lima, 8.000 - Pampulha, para iniciar os procedimentos de posse, munidos dos seguintes documentos:

- 1) 2 fotos 3x4 recente;
- 2) fotocópia e original da carteira de identidade ou de documento único equivalente, de valor legal, com fotografia;
- 3) Fotocópia e original do cadastro nacional de pessoas físicas - CPF;
- 4) Fotocópia e original do título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição, dos dois turnos, quando houver, ou certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- 5) Fotocópia e original do certificado de reservista, se do sexo masculino;